

NOVA REBELIÃO DA FEBEM PROVOCA UM ÓBITO, DEZENAS DE QUEIMADO E ESPANCAMENTOS

Um Natal de dor e desespero

Enquanto milhares de famílias festejavam na noite de natal com troca de cumprimentos, de presentes, com fogos de artifício, na Febem do Complexo Tatuapé, na capital paulista, dezenas de adolescentes da Unidade Educativa-17, presos em um quarto, tentavam fugir de labaredas de fogo e do espancamento de funcionários da Febem.

Uma comitiva formada por grupos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, feita por membros do Conselho Tutelar, CONDECA, Subcomissão da Criança e do Adolescente da OAB -SP, ouviu dos meninos que houve tentativa de fuga, que alguns garotos prenderam dois monitores na sala de refeição, e um deles teve o rosto ferido.

Os monitores reagiram contra os rebelados que se refugiaram aumentando para aproximadamente 50 os meninos reunidos num dormitório quando, imediatamente, procuraram tornar o local refúgio, antes apenas lugar dos que não pretendiam fugir, depois, de proteção contra espancamentos pelos monitores, segundo afirmação dos garotos.

Fecharam as portas do dormitório e reforçaram com armário e camas. Pediram a presença da imprensa, do juiz e de familiares. Para surpresa dos garotos, precedido por forte cheiro de querosene, surgiram labaredas de fogo embaixo de uma porta, logo apagado com abafamento e urina dos garotos. Mas outro grande foco de fogo surgiu na outra porta de madeira. Desta vez alastrando-se rapidamente.

Um óbito carbonizado, dezenas de queimados e feridos por espancamento com diversos hematomas, foi o triste saldo que presenciamos no dia de Natal. A versão dos garotos coincidia.

O grotesco do ocorrido provocou um pedido de prisão provisória da diretora da unidade, do coordenador e de outros onze funcionários.

Indagações:

=O número de adolescentes que se encontravam na unidade era de 71 conforme lista em anexo .

=Qual o verdadeiro motivo que levou os adolescentes à rebelião?

=No momento do incêndio havia 50 adolescentes no dormitório B que tinha capacidade para apenas 28 adolescentes .

=Como se explicam os hematomas apresentados nos adolescentes?

=Havia parecer técnico sobre a liberação dos adolescentes para passarem o Natal e o Ano Novo com familiares de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º - da lei 8069 /90 ?

=Quem ateou fogo já que os adolescentes estavam trancados no dormitório B, e se eles não tinham acesso a materiais que provocam fogo?

=Quantos adolescentes foram a óbito e quem são?

=Por que apenas 19 meninos no dia 27 /12/98 haviam sido autorizados pelo a passar por IML quando pudemos observar um número maior de feridos com queimaduras e hematomas?

=Por que alguns adolescentes (16) estão em outras unidades, separados dos da U E -09, na tranca " diz os meninos " já que todos estavam juntos na U E -17, e quais suas condições de saúde?



GOVERNOS ACOLHEM AS DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃO CONTROLADORES E DELIBERATIVO DAS POLÍTICAS PUBLICAS MAS NÃO EFETIVAM COMO POLÍTICA PUBLICA PERMANENTE E UNIVERSAL NO ESTADO OU NOS MUNICÍPIOS .

Em face da gravidade desses acontecimentos e de não aceitarmos sua continuidade ,que se repete muitos anos, elaboramos o presente documento com a finalidade de alertarmos quanto ao “não cumprimento” das deliberações dos órgãos gestores de Políticas Públicas em relação ao atendimento à criança e ao adolescente.

Algumas dessas deliberações estão diretamente vinculadas à problemática da superlotação das unidades da FEBEM, como por exemplo, as definidas pelo CONDECA- SP quanto às medidas de proteção à criança e medidas sócio-educativas aplicáveis ao adolescente em conflito com a lei, como processo de atendimento a esta população. Foi constatado por conselheiros tutelares, por representantes da FEBEM, da Subcomissão da Criança e do Adolescente da OAB-SP e outros atores sociais que 90% dos adolescentes em situação de privação de liberdade e vitimados por esse tipo de atrocidade não deveriam estar nestas unidades e sim serem atendidos em regime de semi-liberdade ou liberdade assistida, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê o atendimento em locais próximos às residências de seus pais ou responsáveis garantindo o direito ao convívio com a família e a comunidade; contribuindo para o processo de ressocialização das crianças e adolescentes; processo este que não será garantido em ambiente superlotado no qual se entende o espancamento como forma de controle.

Foi apurado também que de um grupo de aproximadamente 344 internos da UAP apenas 40 meninos estudam até a 4ª série. A deliberação 3 do CONDECA diz que o Poder Público deverá comunicar ao Conselho Tutelar a matrícula do adolescente, o aproveitamento e frequência escolar do menino no ato da decisão judicial .

O QUE SIGNIFICA ATENDER CIDADÃOS ADOLESCENTES, AUTORES DE ATO INFRACIONAL ; COMO SUJEITO DE DIREITOS E NÃO MAIS COMO ELEMENTO SUJEITO DE INTERVENÇÃO .

O artigo 4 do ECA ao dizer que é dever da família, do Poder Público e da sociedade em geral, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, entendemos que os adolescentes em conflito com a lei, se olharmos pela perspectiva de direito a vida universal da pessoa humana e portanto cidadãos do futuro **estão incluídos na condição de prioridade que compreende a primazia de receber proteção e socorro na condição de ser humano em processo de desenvolvimento e aprendizado.**

Para tanto entendemos que o próprio ECA afirma que esses adolescentes devem cumprir as medidas sócio-educativas que forem impostas pela justiça, em sua região de origem ,o mais próximo de suas famílias.

Na cidade de São Paulo onde está a maior parte dos adolescentes do Estado que estão cumprindo medidas de internação de liberdade o

C M D C A adotou Resoluções negando registro à inscrição dos programas do governo estadual executados pela FEBEM , NO município que encontram embasamento nos artigos 91, Parágrafo Único, letra A: 94, 118, 119, 120, 121 e 124, isto em 1996 , que encaminhou ao Ministério Público.

O CONDECA ratificou as Resoluções do Conselho Municipal da Criança e do

Adolescente da Cidade de São Paulo. Aprovou as DELIBERAÇÕES 2 e 3 adotando as primeiras diretrizes no nível Estadual para a efetivação das medidas que diz: respeito aos adolescentes em conflito com a lei que deveriam ser atendidos nas 15 regiões administrativas do Estado de acordo com a localidade de origem dos meninos, entendendo que a maior parte desses adolescentes podem receber medidas de semi-liberdade e liberdade assistida. Assim os municípios irão obter melhor resultado na educação e aproveitamento desses cidadãos.

Como se vê, medidas estabelecidas não faltam . Até o momento não existe questionamentos contrários a estas medidas .

Ficam as seguintes indagações:

Por que não são cumpridas essas medidas pelo Governo Estadual, pelo Ministério Público, pelo Judiciário, pelos CMDCA , pelos prefeitos, pelos Conselhos Tutelares e pela sociedade em geral? por acaso esses adolescentes não são parte da sociedade?

Você sabia que quem está financiando para atender mal estes adolescentes somos todos nós? E que podemos controlar estes recursos se o atendimento for municipalizado ou Regionalizado ?

CONTRA TODAS AS OMISSÕES À CRIANÇA E ADOLESCENTE .

=M N M R- SP Leste - João de Deus do Nascimento

=CONDECA - Joselito, João de Deus , Eloisa Nocentini

=ECA em revista - Lourival Nonato

=NTC/PUC - Joselito

=Conselho Tutelar de Suzano/SP - Maria do Carmo Barbosa, José Márcio Souza Cândido

=Conselho Tutelar de São Miguel Paulista/SP - Kerobins Expedito Farias Deus Dará, Maria do Amparo Santos, Iracema, Abimael de Jesus e Francisca .

=Conselho Tutelar da Mooca .

=Conselho Tutelar de Itaquera .

=Conselho Tutelar de V, Prudente .

=Conselheira Tutelar de Ferraz de Vasconcelos - Célia de Fátima Carvalho

=Membros da Subcomissão DE Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da

=Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP - Suzi Ximenes, Lourival Nonato dos Santos,

=Terezinha Helena de Almeida.

=Prof ; da PUC SP .e Maria Estela Graciane Santos Conselheira do CONANADA .

=Fórum Municipal de Educação- Giulia Pierro (Coordenadora)

=APAR - Ass. de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - Silvia Losacco
(coordenadora)

=Jamil Murad -Deputado Estadual SP. PC do B.

=CMDCA -SP (vice Presidente Vitelvina Alexandrina da Silva - ir. Miriam)

=Conselho Comunitário de Educação Cultura e Ação Social da Grande leste SP (Francisco de Assis Santos) (-Presidente)

=União da Juventude Socialista (U J S) núcleo leste - Gilmar Brito de Carvalho -
Coordenador.

